CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

PARECER Nº 88/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 07/2021 - Altera a Lei Complementar nº 001/2010 - Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público do Município de Miracatu.

II - RELATÓRIO – De autoria do Executivo Municipal, o projeto em análise tem o objetivo de implementar a carga suplementar de trabalho para o Magistério do Município. Justifica-se a proposta para que os professores efetivos do Município participem de atribuições de aulas, projetos como aulas de reforço, aulas eventuais, valorizando os profissionais da própria rede de ensino e evitando a realização de contratos por tempo determinado. Analisada a matéria, sob o aspecto gramatical e legal, não encontramos impedimentos.

III - DECISÃO: FAVORÁVEL ao Projeto.

Miracatu, 13 de dezembro de 2021.

NAILSON GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CCJ

ADEMILSON DIAS
Membro da CCJ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Reunida na data de 14 de dezembro, esta Comissão não encontrou óbices financeiros uma vez Parecer favorável considerando a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, pois visa implementar a carga horária suplementar de trabalho para o Magistério do Município – reivindicação antiga de muitos professores.

MOYSES SIKORSKI NETO
Presidente

NAILSON GONÇALVES DA SILVA
Secretário

JOSE HENRIQUE DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Em reunião na data de 14 de dezembro esta Comissão decidiu emitir Parecer favorável considerando a matéria ser de elevado mérito, consignando-se o posicionamento do vereador Jair, em separado.

NAILSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente

MOYSES SIKORSKI NETO
Secretário

Em que pese a importância de regulamentar a implantação da carga horária na rede municipal, conforme estudos já realizados internamente e atendendo a demanda existente, percebe-se que o projeto merece mais discussões para atender as especificidades da rede. Desta forma merece avaliação jurídica e parecer da matéria, observando se atende a legislação trabalhista, e trazer ao texto matérias claras sobre como se dará HTPC , as faltas abonadas, descontos, licenças relativas as horas correspondente a carga suplementar , para evitar vícios e não cair em prática irregular no momento da implantação da matéria . Observar o item II do artigo 78, dar clareza a que tipo de perda de aula se refere o projeto, observar o artigo 89. Voto favorável com esta ressalva.

JAIR BEZERRA DA SILVA
Membro